

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO DE LEI

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, 11 de junho de 2021.

Errata – Considerando que por erro material de digitação constou erroneamente a numeração da Lei nº 0327/2021, quando na verdade deveria ser Lei Nº 0331/2021.

Assim, REPUBLICA-SE a Lei nº 0327/2020 com a referida Errata, mantendose os demais termos, estando vigente desde sua publicação em 01 de junho de 2021 e seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

Destarte, a Lei nº 0327/2021 deverá constar Numeração correta, qual seja: 0331/2021 com a seguinte redação.

LEI Nº 0331/2021

DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DE DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como ditames do Art. 55, V da Lei

Tet



Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Programa referido no *caput* do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior profissionalizantes ou congêneres do 2º grau.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), da educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 2º Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com currículos e programas escolares.

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Pública Municipal, com a

TH



interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

 I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de ensino;

II - assinatura do Termo de Compromisso pelo Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 16 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

 III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

 IV - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O quantitativo de oferta de vagas de estágio do Programa Municipal Primeira Oportunidade será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

§ 2º Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e capacidade do estagiário.

to



§ 3º O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino municipal.

Art. 5°. O valor da Bolsa Complementação Educacional para o Programa Municipal Primeira Oportunidade será:

I- A remuneração para os estudantes de ensino médio de 20 (vinte) horas semanais será o equivalente a 30% do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 44% do salário mínimo vigente; (alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)

II- A remuneração para os estudantes de ensino técnico de 20 (vinte) horas semanais será o equivalente a 33% do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 48% do salário mínimo vigente; (alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)

III- A remuneração para os estudantes de ensino superior de 20 (vinte) horas semanais será o equivalente a 45% do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 60% do salário mínimo vigente; (alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)

Art. 6°. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional que venha a ocorrer estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial do ensino médio, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJAEM);

the



II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, nível técnico/tecnológico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Art. 7°. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 8°. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 9°. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 10. A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

the



Art. 11. Compete aos agentes de integração:

I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

 II – prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III – selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do § 1° do art. 1° desta Lei, e encaminha-los à Administração Municipal.

Art. 12. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.

§ 2° Extingue-se o estágio:

I – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III – por desistência, por escrito, do estagiário;

IV – por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;

V – por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII – por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis:

W



VIII - por motivo de vínculo de emprego.

Art. 13. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição

de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São

Domingos/SE, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação

Federal e suas posteriores alterações.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual

ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado

preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1° O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o

estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira

proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por

conta da dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se

necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos 01 de junho de 2021.

José Vagner Alves de Oliveira

Prefeito Municipal